LEI MUNICIPAL Nº 2780 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2017, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R$224.809.269,13** (Duzentos e vinte quatro milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e sessenta nove reais e treze centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	**221.405.331,29**
Receita tributária	27.612.831,91
Receitas de contribuições	11.835.460,00
Receita patrimonial	12.759.065,00
Receita de serviços	6.494.831,10
Transferências correntes	152.260.465,77
Outras receitas correntes	10.442.677,51
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**16.379.266,16**

RECEITAS DE CAPITAL	**1.511.824,68**
Operações de Crédito	50.000,00
Transferências de Capital	1.461.824,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-14.487.153,00**
TOTAL GERAL	**224.809.269,13**

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
02 - Judiciária	42.200,00
04 - Administração	39.620.105,30
06 - Segurança Pública	2.505.221,00
08 - Assistência Social	2.422.878,00
09 - Previdência Social	4.574.212,00
11 - Trabalho	412.662,00
12 - Educação	51.228.746,20
13 - Cultura	10.000,00
14 - Direitos da Cidadania	73.700,00
15 - Urbanismo	6.403.327,00
16 - Habitação	341.000,00
17 - Saneamento	1.275.860,00
18 - Gestão Ambiental	5.271.648,00
19 - Ciência e Tecnologia	531.500,00
20 - Agricultura	603.490,00
23 - Comércio e Serviços	1.495.000,00
24 - Comunicações	755.100,00
26 - Transporte	949.602,00
27 - Desporto e Lazer	865.100,00
28 - Encargos Especiais	2.730.100,00
Total da Administração Direta	**122.111.451.50**
Fundo Municipal de Assistência Social	
08 – Assistência Social	1.951.983,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
08 – Assistência Social	369.000,00

Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	55.703.894,45
Câmara Municipal de Barra do Piraí	
01 - Legislativa	6.519.158,35
09 – Previdência Social	1.312.055,67
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
04 - Administração	1.213.000,00
09 – Previdência Social	35.628.726,16
TOTAL GERAL:	**224.809.269,13**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES	171.263.456,59
DESPESAS DE CAPITAL	16.079.086,38
RESERVA DE CONTINGENCIA	625.000,00
Total da Administração Direta	**187.967.542,97**
Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	26.409.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.408.726,16
Total da Administração Indireta	**36.841.726,16**
TOTAL GERAL:	**224.809.269,13**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
10 - CAMARA MUNICIPAL	7.831.214,02
20 - Executivo	122.111.451,50
30 - Fundos Municipais	58.024.877,45
Total da Administração Direta	**187.967.542,97**
Administração Indireta	
30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	**36.841.726,16**
TOTAL GERAL:	**224.809.269,13**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 029/2016